



3877698

00135.223111/2023-61



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10038/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.246/2023. Deputado Felipe Becari.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 348 (3815758), dessa procedência, recebido em 19 de setembro de 2023, que trata do Requerimento de Informação nº 2.246/2023 (3815759), o qual requer informações a respeito do transtorno do espectro autista, para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma do Ofício nº 1435/2023/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC (3876530).

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 18/10/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo/0/3347450>

Ofício 10038 (3877698)

00135.223111/2023-61 / pg. 1

2347450



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3877698** e o  
código CRC **DA78F2AE**.

---

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.223111/2023-61      SEI nº 3877698

Esplanada dos Ministérios Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamera.leg.br/GoodArquivo/Tipo=03347450>

Chave 10000 (3877698)      SEI 00135.223111/2023-61 / pg. 2

2347450



3876530

00135.223111/2023-61



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 1435/2023/GAB.SNDPD/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

MARLEIDE FERREIRA ROCHA

Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.246/2023.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trato do OFÍCIO Nº 9102/2023/GM.MDHC/MDHC (3815943) e expediente correlato, pelo qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 2.246/2023 (3815759), o qual requer informações a respeito do transtorno do espectro autista. Sobre o tema, encaminho resumo

1.1. Antes de pensarmos e estruturarmos respostas para os questionamentos levantados pelo legislador, convém ressaltar que, compete à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), estimular a inclusão da proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência nas políticas públicas e coordenar, orientar e acompanhar as medidas de promoção, garantia e defesa dos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante o desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência, conforme Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023.

1.2. Ainda, o Brasil é Estado Parte da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que dispõe que "Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida". Ou seja, adota-se como regra o reconhecimento da igualdade perante a lei, de modo a assegurar às pessoas com deficiência todo apoio para o exercício de sua plena capacidade civil e acesso aos direitos. Também é imperioso sublinhar a definição de deficiência adotada pela Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/codArquivo/Termo2847450>

2347450

13.146/2015), que em seu Art. 2º define que:

“considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. No ordenamento jurídico do país, a Lei 12.764/2012 reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência (Art. 1º, parágrafo 2º).

1.3. Neste sentido, quando falamos de políticas direcionadas a pessoas com deficiência, também abarcamos pessoas com TEA. É importante frisar tal aspecto pois entendemos ser prejudicial a compartmentalização das deficiências em categorias conforme os impedimentos; mas reconhecemos a necessidade de entender as especificidades de cada uma das deficiências e considerar os contextos na elaboração e implementação de ações e políticas. Diante do exposto, passamos às respostas dos questionamentos elencados pelo legislador:

***"O Autismo afeta, sobretudo, as mães atípicas. Dentro do espectro há pessoas com grandes necessidades e apoio. E o que estas mães precisam é de serviços que tenham qualidade e efetividade para o atendimento de seus filhos. Estas mães nos procuraram pedindo Coordenadorias no âmbito da União, dos Estados e Municípios para a consolidação de uma teia de suporte à saúde, educação e o desenvolvimento destas pessoas. Quais os planos da Pasta para a questão do Transtorno do Espectro Autista? Existe espaço dentro deste planejamento para a criação da mencionada Coordenadoria?"***

1.4. Durante o ano de 2023, o MDHC auxiliou e articulou politicamente com outros Ministérios de modo a aprimorar as redes de atenção à pessoa autista. Nesta seara, cumpre mencionar a atualização da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, que contou com modificações, tais como:

- 1.4.1. Alinhamento com a Lei Brasileira de Inclusão;
- 1.4.2. Inclusão da Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), garantindo financiamento específico;
- 1.4.3. Inclusão do cuidado com familiares, cuidadores e acompanhantes;
- 1.4.4. Inclusão do objetivo de combate ao capacitismo e demais formas de violência contra a pessoa com deficiência;

1.4.5. Alinhamento em relação às práticas atuais de planejamento e execução das ações da Rede;

1.4.6. Atualização de terminologia;

1.4.7. Ações integradas ao programa Novo Viver Sem Limite.

1.5. Ainda, é mérito destinar que houve complementos financeiros na Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência, com expansão orçamentária em 2023:

1.5.1. Aumento de 35% nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) II e III;

1.5.2. Aumento de 25% nos Centros Especializados em Reabilitação (CER) IV;

1.5.3. Aumento de 35% nas Oficinas fixa e itinerante; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/CodArquivo/Termo2847450> - Série 1435 (387653) - SEU0135.223111/2023-61 / pg. 2

- 1.5.4. Aumento de 20% nos Núcleos de Atendimento à Criança (TEA).
- 1.5.5. Acréscimo anual no orçamento: R\$ 383.088.000,00.
- 1.5.6. Total: R\$ 540.067.200,00.
- 1.6. Ainda, dentre as ações em andamento ou realizadas pela SNDPD/MDHC, destacam-se:
- 1.6.1. Tramitação de portaria que instituirá o Comitê de Direitos Humanos e Saúde Mental no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Este Comitê terá inciso referente à “Elaboração de estratégia de atuação para o MDHC no que diz respeito a temas relacionados à deficiência psicossocial e à neurodiversidade”;
- 1.6.2. Decretos do SisTea e de Regulamentação do Cordão de Girassol - estão em processo de elaboração propostas legislativas de criação de um Sistema Nacional de Informações;
- 1.6.3. TED com a Universidade Federal de Pernambuco, visando à expansão do projeto Horta Inclusiva no território;
- 1.6.4. TED com a Universidade Federal Fluminense, visando à expansão da estrutura de acessibilidade física e atitudinal no atendimento a estudantes com deficiência;
- 1.6.5. TED com o INSS visando à instalação de salas sensoriais em dezenas de agências do Instituto Nacional de Seguridade Social; Estes três TEDs têm ações que impactam/impactarão positivamente a vida de autistas;
- 1.6.6. Termo de Fomento com o Instituto Jô Clemente visando a capacitar agentes de redes públicas escolares na identificação tempestiva de deficiências entre crianças;
- 1.6.7. Elaboração do Novo Plano Viver Sem Limite - VSL, que tem como objetivo geral promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência e de suas famílias por intermédio do enfrentamento às barreiras que as impedem de exercer a plena cidadania, e coordenará dezenas de ações de diferentes ministérios para pessoas com deficiência, muitas delas focadas em pessoas com autismo;
- 1.6.8. Implementação, no país, da regulamentação da avaliação biopsicossocial da deficiência - instrumento fundamental para melhor identificar as possibilidades e necessidades das pessoas com deficiência, bem como para elaborar políticas públicas que garantam o pleno acesso da população com deficiência a seus direitos, sempre de forma alinhada às necessidades de cada uma.

**"Outro ponto é relacionado aos Planos de Saúde. A maior parte das crianças autistas não possui plano de saúde e precisam do suporte do Estado, que muitas vezes é inexistente ou precário. As crianças que possuem plano de saúde muitas vezes encontram entraves por parte destes planos quando do seu tratamento, como por exemplo, a limitação do número de sessões de terapia. O que este respeitável Ministério tem feito para enfrentar essa questão? Há alguma linha de atuação do Ministério junto ao Ministério da Saúde para atualizar a regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar?"**

- 1.7. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência mantém interlocução com o Ministério da Saúde sobre a



regulamentação de políticas de saúde suplementar. Neste sentido, vale destacar que a promoção do acesso da à Saúde de pessoas com deficiência em geral e - mais especificamente - daquelas que estão no Espectro do Autismo é uma das frentes de atuação do Eixo 4 do Plano Viver sem Limite 2, que trata da promoção de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

***"Diante dos reiterados casos noticiados pela imprensa sofrida pelo autistas em escolas, creches e outros equipamentos públicos, quais ações o Ministério está implementando ou pretende implementar para pôr fim a esta mazela?"***

1.8. O MDHC tem discutido e planejado a implementação de medidas de combate à discriminação e violência contra crianças e adolescentes autistas, nos ambientes escolares e de convivência social; considerando ainda as violências interseccionais vinculadas a raça, renda, acesso a recursos e serviços públicos e outros. No Novo Plano Viver sem Limite, por exemplo, vinculado ao eixo 2 - Enfrentamento à violência e combate ao capacitismo – foram incluídas ações de conscientização sobre a deficiência e de combate ao capacitismo em todos os ambientes de socialização da pessoa com deficiência, portanto, do autista.

1.9. Uma das iniciativas é a campanha “Combata o Capacitismo”, lançada no último mês de agosto na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Em parceria com a ENSP/Fiocruz, foram produzidos cartazes que explicam as principais formas de combater a discriminação e o capacitismo.

1.10. Entre as orientações, apresentadas pela campanha, para prevenir o preconceito contra a deficiência estão: respeitar o protagonismo das pessoas; não usar as características pessoais como atribuições pejorativas; garantir a acessibilidade comunicacional; não desumanizar; não resumir a pessoa à sua deficiência; não usar a pessoa com deficiência como exemplo de superação e não romantizar o esforço da pessoa com deficiência, entre outros.

1.11. Ainda, foi incluída como ação do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Novo Plano Viver sem Limite uma atualização de agentes das forças do Estado, de modo a melhor compreender as realidades de pessoas com deficiência sensorial (surdos) e com deficiência psicossocial (autistas) e/ou intelectual; os quais podem não responder do jeito que os agentes esperam em uma abordagem e resultar em violências contra as pessoas com deficiência.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

1.12. Brasil. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <<https://tinyurl.com/2cx9nwc>>. Acesso em: 25 set. de 2023.

1.13. Brasil. Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <<https://tinyurl.com/owns37s>>. Acesso em: 25 set. de 2023.

1.14. Brasil. Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da



Cidadania e dá outras providências. Disponível em: <<https://tinyurl.com/2lo25wxe>>. Acesso em: 25 set. de 2023.

1.15. Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS. Transtorno do Espectro do Autismo. 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 27 set. 2023.

2. Grata pela oportunidade de compartilhar as numerosas entregas desta Secretaria Nacional no que diz respeito à promoção dos direitos de pessoas com deficiência em geral e - mais especificamente - das pessoas que estão no Espectro do Autismo, agradeço a atenção recebida e coloco-me à disposição do Gabinete Ministerial e do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

**ANNA PAULA FEMINELLA**

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Anna Paula Feminella, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 18/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3876530** e o código CRC **CDDD6F3E**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.223111/2023-61      SEI nº 3876530

Setor Comercial Sul, quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Bairro Asa Sul  
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Termo2847450>

Ofício 1435 (3876530) - SEI 00135.223111/2023-61 / pg. 5

2347450